

REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º - A SBA expedirá, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), o Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) para médicos que pratiquem a Anestesiologia, não membros ou membros adjuntos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Os aprovados no concurso para obtenção do TEA serão automaticamente admitidos na categoria de membros ativos da SBA.

Art. 2º - A Comissão de Educação Permanente (CEP) encarregar-se-á da elaboração e correção das provas escrita e oral, necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - O concurso constará de duas partes: prova escrita e prova oral, aplicadas com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: A data, local, horário e programa do concurso serão divulgados em edital específico.

Art. 4º - A prova escrita, elaborada pela CEP, será realizada nas Regionais afiliadas da SBA em local, dia e hora determinados pela Secretaria da SBA, de acordo com o Edital para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia divulgado em conjunto pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

I – O candidato poderá se inscrever para realizar a prova na Regional de sua escolha, desde que confirmada pela Secretaria da SBA a realização do concurso nesta Regional.

II – A data, hora e local da prova serão enviados pela SBA ao candidato juntamente com a confirmação de sua inscrição.

III – O Presidente da Regional, ou membro da sua diretoria legalmente autorizado, será responsável pela rigorosa aplicação e recolhimento das provas, bem como pelo envio à SBA, em envelope lacrado, das provas e respectivos cartões de respostas dos candidatos que as realizaram nas condições constantes neste Regulamento.

IV - Será composta de sessenta questões em forma de testes.

V - Terá duração de três horas.

VI - Cada resposta correta marcará um ponto e as incorretas não contarão pontos negativos.

VII – Será eliminado do exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia o candidato que não obtiver o mínimo de 60% de acerto nesta prova.

VIII – A prova será publicada no portal eletrônico da SBA até 72 horas após a sua realização, acompanhada do gabarito, comentário e referência(s) bibliográfica(s) de cada questão.

IX - A divulgação da lista dos candidatos aprovados nesta prova, sem menção de suas notas ou classificação, será

realizada através do portal eletrônico da SBA, no prazo de até 30 dias a partir da sua realização.

Art. 5º - A prova oral será realizada em até 180 dias (cento e oitenta dias) após a divulgação do resultado da prova escrita, em data a ser determinada pela CEP, conforme o número de candidatos inscritos.

I – Cada candidato será arguido por uma banca composta por, no mínimo 02 (dois) examinadores portadores de TSA, sendo um deles, obrigatoriamente membro da CEP da SBA.

Parágrafo único - A CEP indicará membros portadores de TSA que se fizerem necessários para realização da prova oral, e a diretoria deliberará sobre os examinadores aceitos.

II - O candidato será arguido sobre o conteúdo dos pontos do programa para o Concurso e deverá demonstrar capacidade de identificar, entender e manusear situações clínicas anestesiológicas, que lhe serão apresentadas pelos examinadores sob a forma de casos clínicos.

III - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

IV - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º - Somente serão divulgadas a público as listas dos candidatos aprovados, sem menção de suas notas ou classificação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 7º - O programa para o exame é o programa teórico utilizado pela Comissão de Ensino e Treinamento para os Cursos de Especialização da SBA.

Art. 8º - O programa para o exame deverá ser publicado anualmente na página eletrônica da SBA e enviado, com a confirmação de inscrição, aos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição para o exame de suficiência, para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia do ano em curso, será feita através de requerimento ao Diretor Secretário Geral da SBA a partir da data de divulgação do edital a até 90 (noventa) dias antes da data agendada para a realização da prova escrita.

Parágrafo único – O candidato aprovado na primeira etapa do exame, prova escrita, estará automaticamente habilitado para a etapa subsequente, prova oral, do mesmo concurso.

Art. 10 - O processo de inscrição para o exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia obedecerá aos seguintes critérios:

I - A taxa de inscrição, para o exercício, será fixada anualmente pela diretoria da SBA.

Parágrafo único - A desistência ou impedimento do candidato, a qualquer momento após a sua inscrição, não dará direito à devolução ou transferência da taxa de inscrição.

II - No ato da inscrição para o exame, o candidato não membro da SBA deverá apresentar:

- a) Comprovante de que possui diploma de médico, expedido por Faculdade Oficial ou reconhecida.
- b) Comprovante de estar regularizado no Conselho Regional de Medicina.
- c) Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica em Anestesiologia reconhecido pelo MEC, ou
- d) Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de Anestesiologia por um período de, no mínimo, 06 (seis) anos, por meio de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada.
- e) Declaração de conclusão do período de 36 meses em Centro de Ensino e Treinamento, com cumprimento de todos os pré-requisitos para aprovação, mas que não teve a possibilidade de requisitar o TEA por não ter cumprido adequadamente o preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Atividades Práticas (Logbook).

III - No ato da inscrição para o exame os membros adjuntos deverão estar quites com a SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Comissão de Educação Permanente.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 12 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 13 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEP.

Art. 14 - Quando a iniciativa da reforma for da CEP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 15 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEP, cabendo recurso à Diretoria.